

Recebido em set. 2010

Aprovado em dez. 2010

**PARALELO ENTRE O ESTADO ECLESIAL E O
ESTADO JURÍDICO-POLÍTICO**

FÁBIO CÉSAR SCHERER *

RESUMO

O objetivo do artigo é expor um paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político, identificando os elementos críticos para uma religião racional pura. Servirei-me, para tanto, da distinção kantiana entre comunidade de fé e igreja estatutária presente na terceira parte do texto *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft* (1793).

PALAVRAS-CHAVE

Religião. Moral. Igreja estatutária. Comunidade ética. Estado jurídico.

ABSTRACT

This paper aims at exposing a parallel between the church state and the juridical-political state, identifying the critical elements for a pure rational religion. It will be employed, therefore, the Kantian distinction between faith community and statutory church found in the third part of the *Die Religion innerhalb der Grenzen der bloßen Vernunft text* (1793).

KEY-WORDS

Religion. Moral. Statutory church. Ethical community. Juridical state.

* Doutor em FILOSOFIA pela UNICAMP.

INTRODUÇÃO

A pretensão central do filósofo de Königsberg em *Religion*¹ é abordar a religião como *fortalecimento* das leis morais, de modo que o essencial é a teoria da influência na moral². Esta religião da razão é assentada em um Deus prático (um construto), sem necessidade, portanto, da prova de existência de um Deus externo e

¹ Salvo indicação expressa, as referências aos textos de Kant serão realizadas a partir da edição das obras completas, segundo Wilhelm Weischedel (*Werke in sechs Bänden*. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983). As indicações a Kant serão feitas por abreviação do título original da obra e página. Já as referências a outros autores serão realizadas por nome do autor, ano de publicação da obra e página.

² O conceito de religião da razão (natural) em Kant pode ser compreendido em dois sentidos. No sentido subjetivo, ele é “o conhecimento de todos os nossos deveres como mandamentos divinos” (cf. Rel, B 229, A 215). Já no sentido objetivo, a religião natural é “o conhecimento de que algo é um dever, antes de que eu venha reconhecê-lo enquanto mandamento divino” (cf. Id., B 231, A 216). Há, para Kant, apenas uma religião, assim como uma única filosofia, uma doutrina da virtude, uma química, e assim por diante, posto que existe somente uma razão (cf. MS R, AB VI-II). Segundo o filósofo, o que há são várias tendências religiosas ou de fé, por exemplo, a cristã, a judaica, a maometana, a luterana (cf. Rel, B 154, A 146). Já o conceito de fé pode ser descrito como a ação baseada na crença em algo, ainda que não se saiba se este algo exista de fato. Por exemplo, agir como se Deus ou o reino de Deus existisse, embora eu não tenha certeza que estes existam e/ou irão existir. Entretanto, cabe observar que tal caracterização de “fé” não se restringe somente ao escopo da religião, podendo ser também ser empregada em outros subcampos - desde que esteja presente a idéia de crença e de objeto desconhecido.

poderoso. Tal teoria kantiana da religião, enquanto reforço da moral³, é abordada nesta obra em quatro partes. A primeira parte trabalha com o princípio bom e o mau radical na natureza humana⁴. A segunda parte define as regras de luta individual entre a boa e a má vontade, e indica que o reforço na luta se dá pela atitude coletiva. A terceira parte apresenta uma teoria da igreja. A quarta parte expõe em que consiste a vida boa do vencedor (cristão da razão). Dentre essas partes, a terceira é fundamental para a discussão pretendida, já que, entre outras coisas, expõe a diferenciação entre o conceito de comunidade ética e de igreja eclesial, demonstrando que a igreja estatutária é antes um sistema jurídico-político, caracterizada, portanto, por leis políticas e não leis de virtude.

O filósofo alemão entende por comunidade ética aquela que se baseia numa fé religiosa pura. É a única forma de fé que pode fundar uma igreja universal, pois deixa se comunicar pela simples convicção na razão

³ A moral (estrita) se distingue da religião racional somente quanto à forma da lei. A primeira funda-se em leis de virtude e, a segunda, baseia-se também em leis de virtude, contudo, estas são tomadas como mandamentos divinos. O conteúdo da lei é comum para ambas. Elas prescrevem o que deve acontecer (ser).

⁴ O ponto de partida da religião kantiana é a disjunção: o homem é moralmente bom ou moralmente mau. O problema não é aplicar a vontade ao ser humano (caracterizado antropologicamente), porém o predicado *a priori* moralmente bom ou moralmente mau. Este moralmente bom ou mau é qualificado, por sua vez, pela idéia de Deus. Moralmente bom significa agir de acordo com a lei moral entendida enquanto mandamento divino.

prática. Cada agente livre conhece a vontade de Deus por si próprio. A igreja estatutária funda-se numa fé histórica, apoiada unicamente em fatos, logo, que dificilmente poder ser estendida a todo o gênero humano. A vontade de Deus é conhecida pela revelação e transmitida pelo clero ou pela Sagrada Escritura. O conhecimento desta vontade divina depende da credibilidade dada à transmissão destes relatos ou da interpretação – dificultadas pelas circunstâncias do tempo e do lugar. Em outros termos, a fé racional pura trabalha com leis de virtude, e a fé histórica (igreja eclesial) com fatos e é estruturada sob leis jurídico-políticas⁵. Sendo assim, a primeira caracterização para elucidar estes dois tipos de fé (dado necessário para a construção do pretendido paralelo entre o estado da igreja e o estado jurídico-político) deve ser feita a partir da distinção (rápida) de seus pressupostos, a saber, a ética e o direito.

DISTINÇÃO ENTRE LEIS ÉTICAS E JURÍDICAS

A divisão da metafísica dos costumes em geral é realizada por Kant sobre um conceito central, a semelhança do feito em ambos os campos da razão pura. No uso especulativo da razão, o conceito

⁵ A comunidade de fé constitui-se num grupo de pessoas que tem uma crença em comum e que não esteja organizado por leis externas. A motivação da comunidade é seguir os mesmos preceitos de fé e se fortalecer com a atitude coletiva. No momento em que há presença de estatutos (um conjunto de leis que dizem como funcionará o grupo, o que é e o que não é permitido) entra-se numa comunidade eclesial. A igreja de estatutos possui uma estrutura muito similar à do estado. Há presença de uma constituição externa e um contrato de admissão (batismo).

fundamental é o de objeto em geral. No uso prático da razão, o conceito primordial é o ato do arbítrio em geral (cf. MS, AB 14, Anm.). Já no âmbito da metafísica dos costumes é o de legislação em geral (cf. MS, 13-4 e 47). Esta legislação é composta de dois elementos: a lei (faz da ação um dever) e o motivo (fundamento de determinação do arbítrio do agente). Da relação ou não-relação deste último com o dever (motivo da ação) resulta a distinção entre a legislação ética e a jurídica (cf. MS, AB 47). A primeira é formada por leis nas quais o dever é o motivo. A segunda é constituída por leis em que não se inclui o motivo do dever na lei, admitindo um motivo distinto da idéia do próprio dever (cf. Ibid., AB 14-5). A ética requer conformidade com a letra e o espírito da lei (moralidade), ao passo que o direito se fixa somente na letra (legalidade). Com a finalidade de distinguir a ética do direito, o filósofo prussiano define, na introdução da obra *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*, a primeira enquanto “o sistema de fins da razão pura prática” (MS T, A 5). As principais diferenças entre esses subcampos práticos podem ser sintetizadas em três pontos: 1) o princípio coercitivo; 2) as condições que uma ação deve cumprir para ser considerada legal ou moral, 3) o tipo de fim.

Partindo do pressuposto kantiano de que uma lei, seja moral ou jurídica, passa a valer somente se há coerção e que todo o conceito de dever inclui obrigatoriamente o conceito de uma *necessitação*, ou seja, de coerção (*Zwang*), do livre arbítrio através da lei, compreende-se o motivo pelo qual o direito e a ética contêm necessariamente deveres. Esses deveres

se diferenciam quanto aos tipos de coerção, próprios de cada subcampo. No direito, o princípio de coerção é exterior, advém das regras e leis estabelecidas na constituição civil; na ética, o princípio coercitivo é interno, ou melhor, é uma autocoerção. Enquanto que no direito a coerção é empregada por tribunais e juízes, na ética a coerção é feita pela lei da razão, regida pelo imperativo categórico e é aplicada pelo próprio indivíduo. Portanto, na ética há um uso interno da liberdade, em contrapartida, no direito, há um uso externo da liberdade. A liberdade é entendida aqui no sentido positivo, a saber, não contrariar uma legislação universal e possuir uma aptidão para fins.

Os deveres podem ser qualificados, segundo Kant, em perfeitos e em imperfeitos. Os deveres perfeitos possuem um caráter objetivo e pertencem ao direito e à política (vista como exercício do direito), e os deveres imperfeitos são subjetivos e estão presentes no campo ético. Nesta perspectiva, no direito e na política basta haver o conceito de dever e junto com ele a força coercitiva, ao passo que na ética é necessário também ter consciência do conceito de dever (fato da razão). Isso porque, nos primeiros (direito e política), a lei é formulada pelo estado e aplicada pela força física conforme a determinação do direito, e, na segunda (ética), a lei é formulada pelo indivíduo, isto é, ela não pode ser imposta por outros – terceiros podem somente cuidar do fim do outro e possivelmente estabelecer meios, mas nunca fins. Por conseguinte, os deveres jurídicos são externos e os deveres éticos tanto externos quanto internos. O que implica que todos

os deveres jurídicos são deveres éticos, ainda que nem todos os deveres éticos sejam jurídicos⁶. Seguindo este paralelo, a ética propõe somente leis para as máximas das ações e não, como no campo jurídico e político, leis para ações. Enfim, na ética há leis incondicionalmente obrigatórias, e, no direito e na política, as leis são interpretadas pelo corpo jurídico dos tribunais, o que torna a política um objeto contingente, sujeito às variações das ações e omissões humanas.

Uma ação é considerada virtuosa quando ela contém um conceito de fim que seja, simultaneamente, formal e material, ao passo que no direito basta a condição formal. O conceito de fim material é concebido como o fim que antecede a determinação da vontade, necessário às consequências das máximas que são adotadas de acordo com as leis (cf. Rel. BA V-VI)⁷. A justificativa para incluir esta condição do fim na ética é de que, primeiro, dada a presença de inclinações é

⁶ Ainda que a ética abarque os deveres em geral, isso não significa que ela possa ser externa, visto que a natureza de sua legislação é precisamente a de “incluir no interior de sua lei o motivo interno da ação” (Ibid. AB 15-6).

⁷ Vale lembrar que o conceito de fim material já havia sido abordado em *Religion*, de modo a não ser mais novidade no texto *Metaphysische Anfangsgründe der Tugendlehre*. O texto de 1793 trabalha com o contexto antropológico resultante das reflexões da segunda *Kritik*, no qual a idéia de determinação da minha ação é tomada via respeito pela lei moral. O respeitar o respeito (ou a lei moral) é uma absoluta espontaneidade (não sendo decorrente de nenhuma obrigação), de modo que da absoluta espontaneidade assumo a máxima de respeitar o respeito enquanto este último é imposto pela lei (moral).

necessário que a razão legisladora defenda-se destas introduzindo um fim que lhe é oposto; segundo, o fato de que em toda ação livre o agente busca ao mesmo tempo um fim. Em suma, a propriedade material da ética ressalta o elemento, já referido, de que os fins de virtude estão somente sujeitos à autocoerção.

Outro ponto que distingue os subcampos ético e jurídico-político se refere aos tipos de fins e de legislação. A prescrição de fins está restrita ao âmbito da ética. Somente ela prescreve fins que são deveres em si mesmos. A sua legislação é interna. Já o direito e a política encontram-se no plano do gênero humano e sua legislação é externa. Não há nestes últimos, no direito e na política, como ocorre na ética, uma constante e direta formulação da lei ou da obrigação. Vale chamar a atenção aqui para o aspecto de que no direito e na política as leis prescrevem a finalidade de punir o culpado a fim de corrigir um estado de injustiça, bem como mostrar o caminho reto; em contrapartida, na ética, a lei moral não visa ser punitiva. A postura do homem ético kantiano frente ao erro cometido é levantar e ir adiante. O que vem diferir a ética kantiana, por exemplo, da moral cristã, a qual incide num constrangimento e num sentimento de culpa. A ausência de punição na ética kantiana é resultado de uma ética que admite constante reinício e que caminha progressivamente para o seu fim último.

Na ética, a razão prática impõe deveres somente à medida em que esses possam ser cumpridos, isto é, se devo, posso. Na política ocorre o mesmo, dado que o soberano, administrador do direito, emite decretos e

leis aos seus próprios formuladores, os governados. Desta maneira, pode se afirmar que um decreto ou uma lei, num Estado republicano, nunca deve ultrapassar a sua capacidade de execução. Caso o inverso suceda, o equívoco não é do chefe do Estado, porém, de todos que trabalharam na formulação da constituição ou com ela concordaram. Tanto na ética como na política e no direito há uma presença forte da idéia de “luta”. Na primeira, temos as inclinações e vícios *versus* as determinações da razão; nos segundos, os que não querem *versus* os que desejam viver sobre uma constituição civil e respeitam as normas jurídicas. Exposto a caracterização dos pressupostos da igreja ética e da igreja estatutária, iniciarei o paralelo destas com o estado jurídico-político.

ANALOGIA ENTRE A IGREJA ESTATUTÁRIA E O ESTADO JURÍDICO-POLÍTICO

O objetivo da luta do homem moralmente bem intencionado sobre o princípio ‘mau’ é “libertar-se da servidão sob a lei do pecado a fim de viver para a justiça” (Rel, B 127, A 119). O princípio mau nasce da ligação entre os homens, inevitável pelo espaço limitado da Terra (forma esférica), de modo que o homem singular não está sujeito ao mau. É na relação entre os homens, ainda que sejam bons, que se corrompe a disposição moral, fazendo mau uns aos outros⁸. A saída é, quanto ao direito, o estado civil, e,

⁸ É interessante notar que Kant é partidário de uma espécie de pedagogização do negativo, em que o mau é necessário para evolução moral dos homens. Nesta perspectiva, a pessoa que comete erros, se os reconhece e se propõe a melhorar é mais **[Continua]**

no que diz respeito à religião, a formação de comunidades. Estas comunidades podem ser éticas ou estatutárias. A representação destas comunidades é a mesma do estado jurídico-político. Há um estado de natureza e um estado civil. A distinção entre a fé racional e a histórica dá-se somente no estado civil, sendo que, como foi sugerido, a fé histórica é muito similar à organização do estado jurídico-político.

No estado de natureza ético, assim como no jurídico-político, não há juiz, cada um formula sua própria lei. Não há nenhum mecanismo externo de defesa. O indivíduo deve por si próprio defender-se e todos estão em constante ameaça. A diferença entre o estado de natureza ético e jurídico-político é que, no primeiro, o pressuposto teórico é o constante assédio do mau enquanto que, no segundo, é o estado de guerra de todos contra todos (de forma que é possível somente a posse física). Em ambos, a solução, como já visto, é o ingresso no estado civil. O ingresso numa sociedade organizada e erigida segundo leis de virtude e em vistas destas é a única maneira de afastar-se do perigo de recaída sobre o mau. É um dever do gênero humano para consigo mesmo que fomente o bem supremo como bem comunitário, bem como, considerando que tal bem supremo não pode ser alcançado somente pelo esforço da pessoa singular, mas depende da união de todos em vista de um mesmo fim, que participe da sociedade

[Continuação da Nota 8] digna de louvor do que uma outra que sempre agiu de forma correta. Algo similar pode ser encontrado nos evangelhos (cf. Lc 15,7). O fundamento desta idéia pauta-se no norte de que “o progresso é melhor que a estagnação”.

ética (cf. Rel, B 136-8, A 127-130). O ingresso nesta sociedade, entretanto, deve ser livre de qualquer coação externa, pois isso contraria o conceito de liberdade presente na concepção de comunidade ética. Já para o estado jurídico-político, a entrada no estado civil é uma obrigação externa a todos. A permanência de indivíduos no estado de natureza coloca em risco todo o estado civil, dado que estes podem a qualquer momento atacar, prejudicando o uso externo da liberdade. Vale lembrar que o estado civil ético se dá no interior do estado civil político, de maneira que está a este sujeito. A única restrição imposta aquele é que não tenha nada que esteja em conflito com o dever dos seus membros como *cidadãos do Estado*⁹. A comunidade política não pode ordenar quais devem ser as leis internas do estado ético. Apesar de haver harmonia entre as leis do estado civil político e a comunidade ética, essa restrição pode ser necessária para a igreja estatutária.

O ideal do estado civil político é válido para uma sociedade limitada. O ideal do estado civil ético, por sua vez, abarca todo o gênero humano, independentemente de questões temporais e espaciais. No caso da igreja estatutária, o ideal é restrito ao tempo e ao espaço, assim como no estado jurídico-político. Portanto, há várias igrejas estatutárias, com diferentes constituições, ainda que na sua maior parte os

⁹ Num hipotético confronto entre uma lei civil política e uma lei divina estatutária, segundo Kant, a primeira deve ser observada, pois é um dever claro. Quanto à segunda, não se sabe efetivamente se é um mandamento divino. Cf. Rel, B 139, A 131.

princípios sejam os mesmos. As igrejas estatutárias, a exemplos dos estados jurídico-políticos, estão entre si num estado de guerra. É necessário organizá-las em uma confederação, a qual deve obedecer as mesmas prerrogativas do *direito das gentes* (cf. Rel, B 134, A 126), a saber, ter uma constituição, mecanismos de coação, originar do livre ingresso, ser construída gradativamente, poder ser dissolvida a qualquer momento, assim como ser renovável de tempos em tempos. Segundo Kant, o motivo das guerras e controvérsias religiosas está ligado à fé eclesial (cf. Ibid., B 155-6, A 147-8). Esta possibilidade não existe na fé religiosa pura, visto que a sua legislação é universal.

A comunidade ética e a estatutária apresentam suas diferenças, como já mencionado, no estado civil. Na sociedade civil ética há a presença das idéias de um legislador e uma constituição. O legislador é o conceito de Deus (construto da razão prática). A constituição é formada por leis de virtude; logo, trata-se uma constituição interna, sem qualquer coerção externa, universal (válida a todos e de maneira necessária) e imutável. O indivíduo é ao mesmo tempo o próprio legislador e o súdito. Na comunidade ética estatutária há também a presença de um legislador e uma constituição. O legislador pode ser, por um lado, tanto um Deus externo que, além de ditar as leis, é coercitivo, quanto, por outro lado, um ou alguns homens escolhidos pelos demais ou que se auto-intitula(m) conhecedor(es) dos preceitos de Deus. Neste sentido, a constituição pode ser formada por leis divinas ou por leis interpretadas ou criadas por alguns

homens. Ela é externa, contingente e geral (pode valer para todos, contudo, não de maneira necessária). Os chefes desta igreja são, em geral, usurpadores da reputação divina. Em suma, a comunidade ética estatutária segue os moldes do estado jurídico-político.

A fé cristã presente no Evangelho, conforme Kant, é a que mais se aproxima da fé religiosa racional (cf. *Ibid.*, B 185-6, A 176). Contudo, com o passar dos tempos a fé cristã deu origem a várias igrejas estatutárias. Em todas elas há tanto uma hierarquia celeste (presente nos livros internos da igreja) quanto uma hierarquia terrena. Iniciarei explicitando a idéia de Trindade. Ela é composta por três pessoas independentes que se subordinam entre si e que são ao mesmo tempo uma: Deus. O estado jurídico-político republicano se estrutura de forma similar. Há três poderes que possuem as mesmas características destacadas acima e que são ao mesmo tempo um: Estado. A Trindade é dividida em Pai, Filho e Espírito Santo. O Pai é entendido como criador do céu e da terra, o moralmente legislador. O Filho é caracterizado por ser governante bondoso e moral providenciador. O Espírito Santo, por sua vez, é definido como o administrador das leis santas, o juiz reto. Se fizermos uma analogia com o estado republicano teríamos que o Pai é o legislativo, o Filho é o executivo e, o Espírito Santo, o judiciário (cf. *Theodizee*, 198-99; 1793, B 211, A 199). Há na Bíblia Sagrada, entretanto, passagens que ora atribuem ao Filho o papel de ser o juiz no fim dos tempos e ora ao Espírito Santo. Uma possível explicação, de acordo com Kant, é que há dois tipos de

condenação. Há o juízo de digno ou indigno do reino dos céus e outro de punição. O primeiro seria realizado pelo Filho e, o segundo, pelo Espírito Santo.

Na sociedade ética, o legislador não deve ser clemente para com as fraquezas humanas, nem despótico, e suas leis devem ser arbitrárias e referidas à santidade do homem. O executor, moralmente bondoso, não deve ter uma benevolência incondicionada para suas criaturas, observando sempre nestas a qualidade moral. O juiz deve levar em consideração a fraqueza da natureza humana (filhos de Deus), de modo que não julgue a partir da qualidade da santidade do legislador; no entanto, a justiça do juiz não deve deixar transparecer bondade e suscetibilidade ao perdão. Segundo o filósofo prussiano, a idéia de Trindade está também presente na religião moral pura, sendo tal idéia a garantia de que não haja queda numa fé antropomórfica servil, visto que os chefes de Estados humanos, em geral, não distinguem essas três personalidades no seu governo (cf. Rel, B 214-5, 313; A 201-2, 295)¹⁰.

¹⁰ A identificação da idéia de Trindade com o Estado republicano é clara. No entanto, qual seria a origem dessa estrutura de “três em um único”? Seria ela advinda do estado jurídico-político ou da religião? O que se sabe pela história é que tal estrutura trinitária está presente em muitas tendências antigas de fé (tais como a de Zoroastro, a egípcia, a gótica e a judaica), bem como em vários povos, incomunicáveis, de diferentes épocas. Todavia, conforme Kant, seria difícil encontrar o fundamento desta idéia por meio da análise da história da humanidade, porque esta é limitada no tempo e em condições naturais. Muito mais plausível ainda, segundo ele, seria atribuir esta idéia de trindade à razão humana universal (cf. Rel, B 212-213).

No que diz respeito à hierarquia terrena, boa parte das igrejas cristãs é despótica. Nestas igrejas, em geral, os estatutos de fé se registram como leis constitucionais, sendo o clero considerado o único guardião e intérprete da vontade do legislador (cf. *Ibid.*, B 278, A 262). Quanto às formas de governo (monarquia, aristocracia e democracia), variam de acordo com a organização da igreja. Na maioria, as igrejas cristãs são monárquicas. No caso da Igreja Católica Romana¹¹, há a presença clara da figura do rei (papa), dos príncipes (cardeais), da corte (bispos), dos sectários (padres) (cf. *Ibid.*, B 145, A 137). Outra curiosidade no que se refere a esta igreja em particular é que ela possui uma estrutura jurídico-política similar com a do Império Romano. Isso fica evidente pela nomeação dos cargos (por exemplo, Sumo Pontífice) e as cores das vestes (branca e amarela para o rei, roxa para os príncipes), bem como pela divisão do espaço de domínio (capela, paróquia, província, cúria).

A igreja judaica é considerada por Kant como um exemplo típico de igreja estatutária. Ela é fundada inteiramente em leis políticas e se baseia em uma constituição estatal, de modo que, para o filósofo, ela é uma comunidade de estatutos. A forma de governo aparente é a teocracia (Deus), porém, na verdade, o

¹¹ A igreja católica é definida, pelo filósofo prussiano, como aquela fé eclesial que pretende ser universalmente obrigatória. A igreja que se coloca contra esta pretensão é chamada de protestante. Há, contudo, segundo o filósofo, católicos protestantes e protestantes arquicatólicos. Os primeiros se caracterizam pelo alargamento no modo de pensar, enquanto que, os últimos, pela limitada maneira de pensar. Cf. *Rel.*, B 166-7, A 157-8.

governo é aristocrático (grupo de sacerdotes e chefes que dizem receber instruções de Deus). Isso porque este Deus não faz nenhuma reivindicação sobre e para a consciência moral. Logo, não se trata de forma alguma de uma fé religiosa. Esta conclusão é clara para Kant. Primeiro, porque todos os mandamentos da igreja judaica são feições, leis externas, impostas pela coação. Este é o caso dos dez mandamentos. Eles receberam somente uma dimensão ética com o cristianismo, antes se dirigiam somente à observância externa. Segundo, todas as conseqüências (recompensa ou castigo) do cumprimento destes mandamentos são dadas no mundo terreno. Soma-se a isso o fato de que estas conseqüências atingem as descendências, as quais não participaram dos feitos ou crimes. Conforme o autor alemão, no judaísmo não há fé em uma vida futura, característica da fé religiosa (cf. Rel, B 187-8, A 177-9). Terceiro, a igreja judaica não teve pretensão de ser universal, dado que excluiu as demais da sua comunidade, concebendo-se o seu povo como o único eleito.

Um outro ponto interessante na diferenciação entre a igreja estatutária e a ética é o serviço a Deus. Na igreja ética, o serviço a Deus (construto) consiste em considerar as leis morais como mandamentos divinos e a agir sob este preceito. Desta forma, as ações morais são boas em si mesmas. Elas são feitas sem ter como objetivo fins que são meios. O que Deus exige dos homens é somente o “zelo constante voltado a uma conduta moralmente boa” (Ibid., B 145-6, A 137-8). Isto é, que cumpra seus deveres para consigo e para com os outros. Procedendo desta maneira, estão cumprindo

com os mandamentos divinos, por conseguinte, em constante serviço a Deus. Já na igreja estatutária, a exemplo do tratamento dados pelos súditos ao Soberano, o objetivo do serviço a Deus é agradá-lo, sem se preocupar com o valor moral interior das ações, de maneira que as ações não são boas em si mesmas. Elas são condicionadas. O motivo da ação é alcançar algo em troca, seja a gratidão ou bênçãos. Este serviço a Deus consiste um pseudo-serviço, isto é, “uma suposta veneração de Deus pela qual se age justamente contra o culto verdadeiro por Ele exigido” (Ibid., B 256-7, A 241-2). As ações da igreja ética são morais e, da estatutária, legais.

A fé eclesial, segundo o filósofo de Königsberg, precede naturalmente a fé religiosa pura (cf. Ibid., B 152-3, a 144-5). Isso é factível. Primeiro, vieram os templos (consagrados aos serviços públicos de Deus) e os sacerdotes (administradores sagrados do templo), depois, as igrejas (destinadas ao estímulo do ânimo moral) e os espirituais (mestre da religião pura). Se pensarmos na trajetória do cristianismo, isso se torna evidente. Há, no início, a fé judaica (velho testamento) e, posteriormente, a fé cristã (novo testamento). No entanto, vale frisar que a fé no cristianismo, que se aproxima da religiosa pura, é a professada nos evangelhos. Há, mais tarde, a mescla de fé moral e fé estatutária¹². Esta mistura é consolidada em algumas formalidades (oração, consagração de dias

¹² Isso explicaria o relato de alguns apóstolos de que antes da Igreja Católica se tornar a igreja oficial do Império Romano - pelo imperador Teodósio (Constantinopla, 380) -, os cristãos, mesmo em meio a perseguições, eram unidos e vivenciadores da fé emanada do Evangelho e que, depois, vão aos poucos dispersando e tornando fiéis mornos.

para ir à igreja, batismo, comunhão), as quais podem ser úteis, desde que sirvam somente para “despertar e manter assim a nossa atenção ao verdadeiro serviço de Deus” (Rel, A 300-311, B 282-294). O que se espera é que haja uma mudança desta mescla para a fé religiosa pura. Tal reforma deve acontecer de maneira gradual e progressiva (assim como no campo jurídico-político). Essa transição, segundo o filósofo de Königsberg, indicaria, assim como sinalizou a passagem da fé judaica para a cristã, um progresso do gênero humano, segundo leis de virtude, em rumo a paz perpétua (cf. *Ibid.*, B 182-3, A 173-4)¹³. Este progresso é possível mediante uma exposição histórica geral da fé eclesial (com formas diferentes e

¹³ Segundo Kant, o progresso jurídico-político pode também ser útil para a religião e vice-versa. No final do texto *Anthropologie in pragmatischer Hinsicht*, o filósofo afirma que 1) o progresso jurídico-político - pensado enquanto organização progressiva dos cidadãos da Terra no e para o gênero humano como um sistema cosmopolita - pode auxiliar no esforço dos homens de se elevar do mal ao bem num progresso constante; 2) a espécie humana, devido ao seu caráter, necessita também, além da coerção externa, de uma disciplina da religião - enquanto coerção interna (consciência) - para entrar numa constituição civil. Conforme ainda o filósofo prussiano, o emprego da disciplina da religião pode se transformar em um instrumento de reforço para o progresso jurídico desde que a moral anteceda a religião. Se a religião for anterior a moral há uma grande possibilidade de que o resultado seja uma religião estatutária, a qual é maléfica quer em sentido ético quer na sua conotação jurídica. No que se refere à última conotação, a religião estatutária se tornaria um instrumento do poder do Estado sob déspotas crentes: um mau que inevitavelmente desvirtua o caráter e leva a governar com engano. Cf. *Anthr*, B 331-2; A 333-4; Anm.: B 332, A 334.

mutáveis) em comparação com a fé religiosa pura (única e imutável)¹⁴.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As semelhanças entre o estado jurídico-político e a comunidade de fé podem ser assim resumidas: a existência de um estado de natureza e suas características, a idéia de estado civil ou de reino civil, a presença de um legislador, a existência de uma constituição republicana, a idéia de “três pessoas em uma”. Há duas principais diferenças na representação do estado de natureza e sua relação com o estado civil quanto à comunidade ética. A primeira diz respeito ao objeto de cada um dos subcampos. No direito é a questão da posse jurídica e/ou física, ao passo que, na religião, é o assédio do mau. A segunda distinção se refere à forma de ingresso no estado civil. No direito pode ser feita por coação, enquanto que, na religião, deve ser livre.

A igreja estatutária é caracterizada por a) ser fundada em estatutos, portanto, em leis gerais e puramente políticas; b) possuir um legislador e uma

¹⁴ Cabe ressaltar, todavia, que não é possível uma história *a priori* do gênero humano quanto à religião. Isso, porque, por um lado, a religião, entendida enquanto fundada na fé moral pura, depende do próprio agente livre (motivo das ações), de forma que somente ele pode estar consciente dos progressos que fez, e, por outro lado, a história pode ser feita somente a partir de ações (e não de máximas de ações). Desta forma, é somente possível uma filosofia da história do gênero humano sob o aspecto jurídico-político, já que esta é externa ao indivíduo. Cf. Rel, B 182-4, A 173-5.

constituição externa, geral e contingente; c) ter necessidade da coerção externa; d) agir tendo em vista fins que são meios, prestando, deste modo, um pseudo-serviço a Deus; e) as consequências do cumprimento das leis se darem no âmbito terreno; f) basear-se em uma fé revelada e transmitida por sacerdotes e chefes da igreja ou pela Sagrada Escritura (fundada em uma fé histórica); g) ter um conhecimento indireto da vontade de Deus; h) conter uma hierarquia terrena e celeste, que, aliás, são úteis para o Estado, visto que faz com que as pessoas considerem a si mesmas como súditas; i) o serviço a Deus ser entendido enquanto ações de honra ao soberano e de manifestação de submissão dos súditos. Em suma, a igreja eclesial possui uma estrutura semelhante ao do estado jurídico-político.

A verdadeira religião é, por sua vez, definida por 1) ser interior (oculta); 2) ser fundada em disposições de ânimo morais; 3) ser universal e necessária; 4) ter ações que são fins em si mesmas (pureza da ação); 5) não ter coação externa; 6) se relacionar com o princípio de liberdade tanto interno quanto externo; 7) ter a vontade de Deus conhecida pelo próprio agente livre; 8) enfim, ser uma fé racional pura. Considerando estes aspectos da religião pura, a igreja estatutária deve ser rejeitada enquanto proposta de comunidade ética. Ela é uma comunidade política, como tantas outras.

A identificação do estado jurídico-político com a estrutura da igreja estatutária permite, por um lado, distingui-la da igreja ética e, por outro lado, censurá-la, por tratar-se de leis políticas, da pretensão ser a

verdadeira igreja. A crítica à igreja eclesial torna-se possível, primordialmente, pela ruptura de Kant com a metafísica dogmática. A metafísica crítica é a base da nova e verdadeira religião. O fundamento desta religião é uma prova evidente desta modificação, a saber, agir como se as leis morais fossem mandamentos divinos¹⁵, bem como a estrutura sob qual se assenta a religião moral pura, a semântica transcendental.

¹⁵ “Olhar a lei divina” significa determinar a idéia da lei pela idéia de Deus - e não o meu comportamento ou minha relação com Deus (com a lei) através da minha relação com Deus externo a minha idéia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BÍBLIA. Português. *Bíblia de Jerusalém*. Ed. Paulo Bazaglia. São Paulo, Paulus, 2002.

CAVALLAR, Georg. *Pax Kantiana: systematisch-historische Untersuchung des Entwurfs "Zum ewigen Frieden" (1795) von Immanuel Kant*. Wien/Köln/Weimar, Böhlau, 1992.

FISCHER, Nobert (org.). *Kants Metaphysik und Religionsphilosophie*. Hamburg, Meiner, 2004.

GERHARDT, Volker. *Immanuel Kants Entwurf "Zum ewigen Frieden": eine Theorie der Politik*. Darmstadt, Wiss. Buchges., 1995.

HERRERO, Francisco Xavier. *Religião e história*. São Paulo, Loyola, 1991.

HÖFFE, Otfried (Hrsg.). *Zum ewigen Frieden: Immanuel Kant*. Berlin, Akad.-Verl., 1995.

_____. *Den Staat braucht selbst ein Volk von Teufeln. Philosophische Versuche zur Rechts- und Staatsethik*. Stuttgart, Reclam, 1988.

KANT, Immanuel. *Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre* (Editado por Bernd Ludwig). Hamburg, Felix Meiner, 1986.

_____. *Werke in sechs Bänden*. Hrsg. von Wilhelm Weischedel. Darmstadt, Wissenschaftliche Buchgesellschaft, 1983.

KERSTING, Wolfgang. *Wohlgeordnete Freiheit: Immanuel Kants Rechts- und Staatsphilosophie*. 1. Aufl. Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1993.

LOPARIC, Z. *A Semântica Transcendental de Kant*. Campinas, Unicamp, CLE, 2000.

_____. O problema fundamental da semântica jurídica. In: SMITH, P. e WRIGLEY, M. (Orgs.). *O filósofo e a sua história*. Campinas, Unicamp/CLE, 2003, p. 481-524.

ROHDEN, V. *Kant e a instituição da paz*. Porto Alegre, Editora da UFRGS, 1997.